



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N. °: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 04/07/2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei XXX/2025, que “Dispõe sobre alterações na Lei n.º 3.372, de 10 de março de 2014, e dá outras providências” para que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:45:22
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei n.º 3.372, de 10 de março de 2014, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal De Manhuaçu aprovou, e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e IV, da Lei nº 3.372, de 10 de março de 2014 que estabelece a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG – SAAE, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
Diretor Geral	DG	01	M	13.000,00
Procurador Jurídico	PJ	01	L	7.800,00
Coordenador Técnico e Engenharia	CT	01	K	6.533,53
Assessor Técnico I	AT-I	02	I	3.741,48
Assessor Técnico II	AT-II	02	E	2.182,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

1 - TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
A	R\$ 1.571,55
B	R\$ 1.571,55
C	R\$ 1.688,61
D	R\$ 1.939,21
E	R\$ 2.182,51
F	R\$ 2.281,49
G	R\$ 2.730,40
H	R\$ 3.083,98
I	R\$ 3.741,48
J	R\$ 5.296,83
K	R\$ 6.533,53
L	R\$ 7.800,00
M	R\$ 13.000,00

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Adjunto	45% sobre o nível K-0
Diretor de Departamento	40% sobre o nível K-0
Chefe de Setor	35% sobre o nível K-0
Chefe de Seção	30% sobre o nível K-0
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% sobre o nível K-0
Gestor e Fiscais de Contrato	20% sobre o nível K-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:45:49
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XXX, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresentamos, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.372, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposição visa adequar os vencimentos iniciais de seus servidores às faixas praticadas no Poder Executivo Municipal, com o objetivo de tornar os cargos mais atrativos, superar o atual quadro de dificuldade na contratação e, assim, assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico prestados à população.

Nos últimos anos, o SAAE tem enfrentado dificuldades de recrutamento, especialmente em razão da defasagem dos vencimentos iniciais em comparação aos praticados pela Administração Direta. Essa desvantagem competitiva compromete a atração de profissionais qualificados e sobrecarrega a equipe remanescente, o que repercute na eficiência operacional e na qualidade do serviço de distribuição de água e coleta de esgoto.

Investir na remuneração inicial dos servidores é essencial para valorizar o capital humano, principal ativo de qualquer organização. A equiparação salarial reduz riscos de exonerações, diminui gastos com formação e seletivos constantes e otimiza os investimentos já realizados em treinamentos e capacitações.

A retenção de profissionais capacitados evita despesas recorrentes com novas contratações e qualificação de pessoal inexperiente. A estabilidade no quadro reduz erros operacionais, intercepta falhas de manutenção e, assim, minimiza desperdícios de água e de recursos.

O incremento nos vencimentos está de acordo com o limite de gastos de pessoal do Executivo Municipal, conforme estudo de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

que acompanha o projeto. Os recursos já estão previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Ressalta-se que o SAAE possui margem de manobra financeira suficiente para absorver o impacto, mantendo o equilíbrio fiscal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta mantém a estrutura de progressão já prevista no plano vigente, garantindo equidade interna e valorização de servidores que demonstram desempenho destacado e contínuo aperfeiçoamento técnico.

Conforme preconiza o art. 167, §1º, da Constituição Federal, as despesas de pessoal serão compatibilizadas com as receitas correntes líquidas do SAAE e da Administração Municipal, em observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão gestor do SAAE providenciará as adequações necessárias ao Sistema de Planejamento e Orçamento, bem como à revisão cadastral, sem ônus adicionais à estrutura administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a presente alteração legal não só corrige distorções salariais acumuladas ao longo dos anos, mas também potencializa a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saneamento básico. A medida demonstra comprometimento deste Município com a valorização do servidor e com a garantia de direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente.

Ante o exposto, submete-se o Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, renovando votos de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 04 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.07.04 15:46:08
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU
SAAE DE MANHUAÇU

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

e

ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE

Limite de 95% - Gestão Fiscal – Art. 167-A, incisos I a X da CR/88

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 3.372, DE 10 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	316.103.335,88	352.030.524,10	393.349.079,14	454.711.535,49	509.276.919,74	576.094.051,61
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	151.234.089,74	159.552.836,62	164.349.300,68	188.296.252,88	208.463.171,15	236.238.202,97
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	938.050,10	1.876.100,20	1.876.100,20
Percentual de aplicação (até 54%)	47,84%	45,32%	41,78%	41,41%	40,93%	41,01%

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	316.103.335,88	352.030.524,10	393.349.079,14	454.711.535,49	509.276.919,74	576.094.051,61
Despesas Correntes (Poder Executivo)*	293.550.649,41	333.365.524,00	372.201.456,79	414.453.868,59	459.847.625,00	523.803.154,57
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	938.050,10	1.876.100,20	1.876.100,20
Percentual de Aplicação (Art. 167-A, inciso I a X da CF/88) - (até 95%)	92,87%	94,70%	94,62%	91,15%	90,29%	90,92%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

1 – OBJETO DO ESTUDO

- 1.1. O estudo de impacto orçamentário-financeiro dos GASTOS COM PESSOAL em relação à Receita Corrente Líquida, tendo como limite de **54%** (cinquenta e quatro por cento) em observância aos Artigos 16, 21 e 22 da LRF – Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.2. Ainda, busca a verificação se a relação entre a DESPESA CORRENTE e a Receita Corrente Líquida está dentro do limite determinado pela Carta Magna através dos incisos I a X do Artigo 167-A da CF/88, que é de **95%** (noventa e cinco por cento), bem como estimar o impacto orçamentário-financeiro do aumento nessa Despesa Corrente decorrente dos efeitos do projeto de Lei em tela.

2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- b) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- c) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- d) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (15,6%) relativo à soma de Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, mais à expectativa de crescimento econômico e o incremento da arrecadação municipal;
- e) Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (12,0%) relativo à soma de Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, mais à expectativa de crescimento econômico e o incremento da arrecadação municipal;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

- f) Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (13,1%) relativo à soma de Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, mais à expectativa de crescimento econômico e o incremento da arrecadação municipal.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA “DESPESA COM PESSOAL” DO EXECUTIVO (SAAE + PREFEITURA):

- a) Despesa com pessoal em 2022: R\$151.234.089,74;
b) Despesa com pessoal em 2023: R\$159.552.836,62;
c) Despesa com pessoal em 2024: R\$164.349.300,68;
d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$188.296.252,88, sendo que o impacto do presente Projeto de Lei é de R\$938.050,10;
Mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado às repercussões de projetos de leis já apresentados neste exercício;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R\$208.463.171,15, sendo que o impacto do presente Projeto de Lei é de R\$1.876.100,20;
Mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual e às repercussões de projetos de leis já apresentados neste exercício;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R\$236.238.202,97, sendo que o impacto do presente Projeto de Lei é de R\$1.876.100,20;
Mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, somado à expectativa de revisão geral anual e às repercussões de projetos de leis já apresentados neste exercício.

5 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS “DESPESAS CORRENTES” DO EXECUTIVO (SAAE + PREFEITURA):

- a) Despesa Corrente em 2022: R\$293.550.649,41;
b) Despesa Corrente em 2023: R\$333.365.524,00;
c) Despesa Corrente em 2024: R\$372.201.456,79;
d) Despesa Corrente em 2025: R\$414.453.868,59;
A Despesa Corrente considerando o projeto de lei em epígrafe será de R\$414.453.868,59 com impacto de R\$938.050,10;
e) Despesa Corrente do Poder Executivo em 2026: R\$459.847.625,00;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

Mantivemos o valor da Despesa Corrente de 2025, atualizada pela previsão de inflação e somada ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2026 de R\$1.876.100,20;

f) Despesa Corrente do Poder Executivo em 2027: R\$523.803.154,57;

Mantivemos o valor da Despesa Corrente de 2026, atualizada pela previsão de inflação e somada ao impacto do presente projeto de lei para o exercício de 2027 de R\$1.876.100,20.

6 - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para “trazer” os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas “trazidas” a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} &= (\text{Receita do 3º ano } \mathbf{X} \text{ inflação até a Data Focal } \mathbf{X} \text{ peso 10} \\ &+ \text{ Receita do 2º ano } \mathbf{X} \text{ inflação até a Data Focal } \mathbf{X} \text{ peso 20} \\ &+ \text{ Receita do 1º ano } \mathbf{X} \text{ inflação até a Data Focal } \mathbf{X} \text{ peso 70}) \\ &\div 100 \\ \mathbf{X} &\text{ taxa de crescimento da economia nacional} \\ \mathbf{X} &\text{ taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{aligned}$$



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2020 a dezembro de 2022. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2025 a 2027 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4,50% para 2025 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2024 a 2026, tendo 2,0% de margem de erro.

7 – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DESTE ESTUDO EM RELAÇÃO ÀS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2021 a 2024, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2025, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2025 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2021 a 2024. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos das Receitas de Serviços Sujeitos à Regulação com Tarifas de Saneamento Básico (água e esgoto), do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2025 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2026, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2025 a 2027 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal e as avaliações do mercado, projetam-se índices de inflação de 4,5% para os anos de 2025, 2026 e 2027 e crescimento econômico de 3,2%, 4,0% e 4,7% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.595,00 em 2026 e em 2027 o salário mínimo subiria para R\$1.690,00. O reajuste do salário mínimo leva em conta o INPC e o PIB dos dois anos anteriores;
- ✓ Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2025 a 2027.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU SAAE DE MANHUAÇU

8 – DA CONCLUSÃO

Utilizando-se a metodologia de cálculos das estimativas das Receitas Corrente Líquidas para os exercícios de 2025 a 2027, a partir da sua evolução no período de 2022 a 2024, em conformidade com o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; utilizando-se da metodologia de cálculos das projeções das **Gastos com Pessoal** para o triênio 2025/2027 tendo como base a evolução dessa no triênio 2022/2024, em conformidade com os artigos 16, 17, 21 e 22 da LRF; utilizando-se da metodologia de cálculos das projeções das **Despesas Correntes** para o triênio 2025/2027 tendo como base a evolução dessa no triênio 2022/2024, em conformidade com os incisos I a X do Artigo 167-A da CF/88 e Art. 17 da LRF; utilizando-se as premissas e metodologia e apresentando a memória de cálculo pode-se **CONCLUIR** que: o projeto de lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 3.372, DE 10 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, guarda compatibilidade com as Metas Fiscais Anuais, com as diretrizes da LDO e fica abaixo do limite constitucional de 54% (cinquenta e quatro por cento) com os GASTOS COM PESSOAL e de 95% (noventa e cinco por cento) da relação entre as DESPESAS CORRENTES do ente municipal e suas receitas correntes estabelecidos pelos incisos I a X do art. 167-A da Constituição da República.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO BONIFÁCIO PIRES FILHO
Diretor Geral do SAAE Manhuaçu
Responsável pelo órgão Gestor de Pessoal

AUREO ADRIANO DA SILVA
Técnico em Contabilidade
Seção de Contabilidade